



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

LEI Nº 130

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 180,00 (Cento e oitenta Cruzeiros), para fazer face a uma Pensão mensal a ser concedida à viúva JÚLIA CORDEIRO VILELA.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 180,00 (Cento e oitenta Cruzeiros), para fazer face a uma Pensão mensal de Cr\$. 30,00 (Trinta Cruzeiros) a ser concedida à viúva do ex-servidor municipal Jaime Rodrigues Vilela.

Artº 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial, / da verba orçamentária 70.2-3.2.3.1. 01. -82 (Ser. de Bem Estar Social - Inativos).

Artº 3º - A referida Pensão será a partir do dia 1º de julho de 1971, devendo a presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971.


- Presidente -

Aprovado em 19/7/71 discussão por



Lido em reunião de 19/ julho/ 71.

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 130.

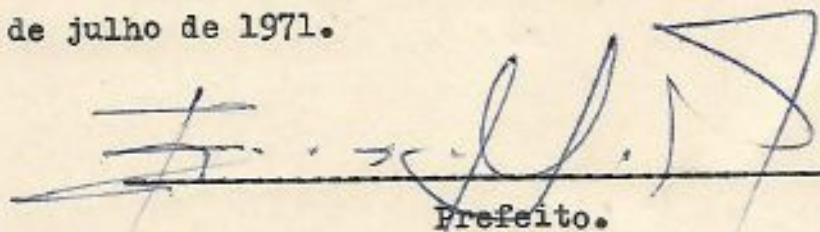
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 180,00(Cento e oitenta cruzeiros), para fazer face a uma pensão mensal a ser concedida à viúva JÚLIA CORDEIRO VILELA.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 180,00(Cento e oitenta cruzeiros), para fazer face a uma pensão mensal de Cr\$. / 30,00(Trinta cruzeiros) a ser concedida à viúva do ex- servidor municipal Jaime Rodrigues Vilela.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial, da verba / orçamentária 70.2-3.2.3.1. 01.-82(Serv. de Bem Estar Social - Inativos).

Art. 3º - A referida pensão será a partir do dia 1º de julho de 1971, devendo a presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
19 de julho de 1971.



Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - RJ

PROJETO DE LEI Nº 190

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal e abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 180.00 (cento e oitenta cruzados), para fazer face a uma pensão mensal a ser concedida à viúva JULIA GONCALVES VIANA.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 180.00 (cento e oitenta cruzados), para fazer face a uma pensão mensal de Cr\$ 30.00 (trinta cruzados) a ser concedida à viúva de ex-servidor municipal JAMES RODRIGUES VIANA.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial, da verba orçamentária 70.2-3.3.1.01-52 (serv. de Mater Social - Instituto).

Art. 4º - A referida pensão será apartir do dia 1º de julho de 1971, devendo a presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim

19 de julho de 1971.

Prefeito.

Handwritten signatures and notes:
- Top right: *[Signature]*
- Middle: *Art. 1º*
- Bottom: *Art. 2º*
- Far right: *Art. 3º*
- Bottom right: *Art. 4º*